



Câmara Municipal
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA ADITIVA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO
AO PL 5647/2021
PROTOCOLO Nº 214/2021
DATA: 16/3/2021

mb

EMENDA ADITIVA nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 5.647/2021

Inserir §3º ao art.1º do Substitutivo ao
Projeto de Lei nº 5.647/2021

Art. 1º Insere o §3º ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.647/2021, que passa a constar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

(...)

§4º A concessão do benefício previsto nesta lei fica condicionada ao integral cumprimento dos requisitos e documentos exigidos pela lei municipal nº 3.682/2014, que deverão ser analisados conforme o art.13 da respectiva lei, sob pena de responsabilização das autoridades competentes.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.

Odair Sanson Junior
Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Gilberto Rogalski
Vereador Relator da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Marcel Pietralla
Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação



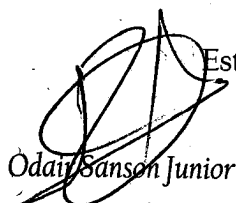
Câmara Municipal
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir de forma expressa a obrigação que cumpre ao Poder Executivo de analisar os documentos e o cumprimento dos requisitos exigidos para concessão de benefícios empresariais, tendo em vista que o substitutivo ao projeto de lei em comento não trouxe documento algum para análise, apenas o pedido de autorização para a concessão do benefício. Assim, a aprovação do presente substitutivo ao projeto caracteriza-se como uma autorização, que só deverá ser efetivada se houver o atendimento aos requisitos da lei, ou seja, caberá ao Poder Executivo analisar a documentação e o atendimento aos requisitos previstos pela lei nº 3.682/2014, no seu art. 13, sob pena de responsabilização das autoridades competentes (Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial; Secretário Municipal e Prefeito).

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.



Odair Sanson Junior

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação



Gilberto Rogalski

Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação



Marcel Pietralla

Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação